

AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE DISPENSA nº 23/2026

COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

O Município de Santo Estêvão – Bahia em conformidade com Art. 75, inciso II e parágrafo terceiro da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar, contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de capacitação, qualificação e atualização profissional dos motoristas responsáveis pelo transporte escolar do município de Santo Estêvão – Ba

Eventuais interessados deverão apresentar Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 28/07/2026 às 23:59h

A proposta de Preços e documentos solicitados deverão ser entregues pelo E-mail: contratacoespmse@outlook.com até a data limite.

Constituem anexo do presente aviso, o Edital de chamamento público, o Termo de Referência e a Proposta para cotação de preços.

Todos os anexos estarão disponíveis no Site Oficial do Município <https://transparencia.santoestevao.ba.gov.br/>, <https://pncp.gov.br/> e ou através do E-mail: contratacoespmse@outlook.com.

Outras informações poderão ser obtidas na Sala da CPL, sito Praça Sete de Setembro, 548, Centro, Santo Estêvão/Ba no horário das 08h:00 às 12h:00 de e das 14h:00 às 17h:00, de segunda a sexta feira.

Santo Estêvão, 23 de julho de 2026

Paulo Bibiano Da Silva Gomes
Secretário Municipal de Educação

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
N. 23/26**

**EDITAL DE CHAMAMENTO E SELEÇÃO DE FORNECEDORES PARA
REALIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR, NOS
TERMOS DA LEI FEDERAL 14.133/21.**

EDITAL DE CHAMAMENTO E SELEÇÃO

AVISO IMPORTANTE:

SALIENTAMOS QUE, EM VIRTUDE DOS PRINCÍPIOS QUE REGEM ÀS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS E DO DISPOSTO NO ARTIGO 75, § 3º, A ADMINISTRAÇÃO DEVE DIVULGAR AMPLAMENTE A SUA INTENÇÃO DE PROMOVER A CONTRATAÇÃO VIA DISPENSA DE LICITAÇÃO. TAL DIVULGAÇÃO SE DESTINA, INCLUSIVE, AO FIM DE OBTER PROPOSTAS DOS AGENTES ECONÔMICOS PRIVADOS MAIS VANTAJOSAS PARA ADMINISTRAÇÃO. A ESCOLHA DO PARTICULAR A SER CONTRATADO NÃO NECESSITA CUMPRIR AS FORMALIDADES DE UM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, POSTO QUE NÃO É.

POR ÓBVIO, O EDITAL DE CHAMAMENTO E SELEÇÃO DE FORNECEDORES NADA TEM RELAÇÃO COM UM EDITAL DE LICITAÇÃO, VEZ QUE NÃO PRECISA AS FORMALIDADES EXIGIDAS PELA LEGISLAÇÃO. NÃO SE TRATA DE UMA CONCORRÊNCIA ENTRE INTERESSADOS, MAS APENAS DE UM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE SELEÇÃO DE INTERESSADOS EM CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO.

O MUNICÍPIO DE SANTO ESTEVÃO- BAHIA Inscrito no CNPJ Nº 14.042.667/0001-61 com sede à Praça sete de setembro, nº 548, Centro, CEP: 44190-000 por intermédio do Departamento de Licitação, torna público que, realizará Chamada Pública, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos Artigo Nº 75, inciso II, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

OBJETO:

Seleção de proposta mais vantajosa visando a contratação direta, por dispensa de licitação, na forma do artigo 75 da Lei Federal 14.133/21, para o seguinte objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO, QUALIFICAÇÃO E ATUALIZAÇÃO



Praça 7 de Setembro, Nº 548 - Centro | Cep 44190.000 - Santo Estêvão/ Bahia



75 3245.1061



www.santoestevao.ba.gov.br



@prefsantoestevao

PROFISSIONAL DOS MOTORISTAS RESPONSÁVEIS PELO TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE SANTO ESTÊVÃO – BA.

LOCAL, PRAZO E DATA PARA ENTREGA DOS ENVELOPES DE PROPOSTA E DE DOCUMENTAÇÃO;

A presente convocação ficará aberta para propositura de proposta pelos interessados por um período de 03 (três) dias úteis.

As propostas e os documentos exigidos neste edital deverão, serem encaminhados por e-mail: contratacoespmse@outlook.com até o dia e horário constante neste.

O recebimento dos envelopes de Documentação e Proposta pelo Setor de Licitações se dará via e-mail: contratacoespmse@outlook.com até o dia 28 de julho de 2026 às 23:59.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes desta contratação serão apresentadas no momento da assinatura do contrato.

DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

CONFORME TERMO DE REFERENCIA

DA PROPOSTA DE PREÇOS:

As propostas de preços deverão seguir os moldes apresentados no presente edital.

SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA:

O município selecionará a proposta mais vantajosa para administração pública e divulgará o resultado no sítio oficial do município.

DO INSTRUMENTO EQUIVALENTE A CONTRATAÇÃO:

A provisoriamente vencedora terá até 48 (Quarenta e Oito) horas, contados da sua convocação para assinar o contrato, sob pena de decair o direito à contratação. Este prazo poderá ser prorrogado, mediante solicitação justificada da parte e aceitação da Administração

DISPOSIÇÕES GERAIS:

Poderá o Município revogar o presente Edital, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado. O Município deverá anular o presente Edital da Chamada Pública, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

A anulação do procedimento de Chamada Pública, não gera direito à indenização, ressalvada as hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.

ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA

ANEXO II – PLANILHA PARA PROPOSTAS DE PREÇOS

TERMO DE REFERÊNCIA

DISPENSA ART. 75, II DA LEI Nº 14.133/21

1. DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO, QUALIFICAÇÃO E ATUALIZAÇÃO PROFISSIONAL DOS MOTORISTAS RESPONSÁVEIS PELO TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE SANTO ESTÊVÃO – BA.

1.2. Os serviços são classificados como comuns uma vez que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

1.3. A presente contratação não consta, até o momento, do Plano Anual de Contratações, em razão de sua superveniência e da necessidade imediata identificada pela Administração. Ressalta-se que tal demanda decorre de fatos posteriores à elaboração do planejamento anual, não sendo possível sua previsão originária. Todavia, após a autorização da autoridade competente, serão adotadas as providências necessárias para sua formal inclusão no Plano de Contratações Anual, em observância aos princípios do planejamento, da eficiência e da legalidade, bem como às diretrizes da Lei nº 14.133/2021.

1.4. O presente termo de referência tem como base legal a Lei n. 14.133/2021, especificamente seus artigos 72, incisos I a VIII, bem como 75, inciso II.

1.5. Nas palavras do ilustre professor Ronny Charles: “Quando a lei prevê hipóteses de contratação direta (dispensa e inexigibilidade) é porque admite que nem sempre a realização do certame levará à melhor forma de contratação pela Administração ou que, pelo menos, a sujeição do negócio ao procedimento formal e burocrático previsto pelo estatuto não serve eficaz ao atendimento do interesse público naquela hipótese específica.”

1.6. No presente caso, a dispensa de licitação torna-se mais viável ao procedimento licitatório e foi pormenorizada em um procedimento formal, não sendo afastado nenhuma das premissas básicas de um procedimento licitatório, como a busca pelo melhor atendimento à finalidade pública e respeito a princípios basilares como a impessoalidade, moralidade, publicidade dentre outros insculpidos no art. 5º da Lei nº 14.133/21;

1.7. A contratação, via dispensa de licitação, em razão do montante total e da apresentação da proposta mais vantajosa, dentro dos valores usuais, torna-se menos custosa economicamente e pragmaticamente do que à realização do processo licitatório, além de tornar mais célere e eficiente a contratação, que visa à consecução do interesse público.

2 – DOS FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação decorre da necessidade administrativa de promover a capacitação, qualificação e atualização profissional dos motoristas responsáveis pela condução do transporte escolar no Município de Santo Estêvão/BA, visando assegurar a adequada prestação do serviço público de transporte de estudantes da rede municipal de ensino.

O transporte escolar constitui serviço público essencial, diretamente vinculado à garantia do acesso e permanência dos alunos nas unidades de ensino, especialmente daqueles residentes na zona rural e em localidades de difícil acesso, representando instrumento indispensável para efetivação do direito fundamental à educação. Nesse contexto, a atuação dos motoristas responsáveis pela condução dos veículos escolares possui relevância estratégica, considerando que tais profissionais exercem atividade diretamente relacionada à integridade física, segurança e bem-estar dos estudantes transportados diariamente.

A necessidade da contratação fundamenta-se na importância de assegurar que os condutores estejam devidamente capacitados e atualizados quanto às normas de trânsito, condução preventiva e defensiva, direção segura, relacionamento interpessoal, primeiros socorros, legislação específica aplicável ao transporte escolar, procedimentos operacionais e boas práticas voltadas à prestação adequada do serviço público.

A constante atualização profissional dos motoristas mostra-se imprescindível diante das frequentes alterações normativas, da necessidade de redução de riscos operacionais, da prevenção de acidentes e da busca pela melhoria contínua da qualidade dos serviços prestados à população. Além disso, a capacitação adequada contribui significativamente para a padronização de condutas, fortalecimento da responsabilidade funcional e aperfeiçoamento das práticas relacionadas à segurança no transporte de estudantes.

A ausência de capacitação periódica pode ocasionar impactos negativos relevantes, tais como aumento de riscos de acidentes, falhas operacionais, condução inadequada dos veículos, descumprimento de normas legais e administrativas, além de potenciais prejuízos à segurança dos alunos, da Administração Pública e da coletividade em geral.

Sob a ótica administrativa, a contratação pretendida visa ainda fortalecer os mecanismos de prevenção de riscos institucionais, minimizando ocorrências que possam ensejar responsabilizações administrativas, civis ou até mesmo penais decorrentes de falhas na prestação do serviço de transporte escolar.

Do ponto de vista social, a solução proposta promove impactos positivos diretos na comunidade escolar, contribuindo para maior segurança dos estudantes, tranquilidade das famílias, melhoria da qualidade do transporte ofertado e fortalecimento da política pública educacional desenvolvida pelo Município.

No aspecto econômico, a capacitação dos motoristas contribui para redução de custos indiretos relacionados a acidentes, avarias, manutenção corretiva decorrente de condução inadequada, interrupções na prestação dos serviços e eventuais despesas decorrentes de responsabilizações administrativas e judiciais. Ademais, o aperfeiçoamento técnico dos condutores tende a promover maior eficiência operacional e melhor utilização dos recursos públicos empregados na execução do transporte escolar.

Dessa forma, evidencia-se que a contratação pretendida atende de maneira direta ao interesse público, mostrando-se necessária, adequada e alinhada às necessidades institucionais da Administração Municipal, bem como aos objetivos de garantia da segurança, eficiência e qualidade dos serviços públicos ofertados à população.

3 – ESPECIFICAÇÃO E VALOR DA CONTRATAÇÃO

3.1. A estimativa das quantidades para a presente contratação foi definida com base em levantamento realizado pela Coordenadoria do Transporte Escolar do Município de Santo Estêvão/BA, considerando a atual estrutura operacional utilizada na execução dos serviços de transporte escolar da rede municipal de ensino.

Conforme informações levantadas pelo setor competente, constatou-se a existência de 26 (vinte e seis) motoristas efetivos vinculados à Administração Municipal que atuam diretamente na condução dos veículos destinados ao transporte escolar, além de 03 (três) motoristas por REDA.

Dessa forma, considerando a necessidade de capacitação integral dos profissionais envolvidos na operação do transporte escolar, a estimativa total para atendimento da demanda corresponde a 29 (vinte e nove) participantes.

A definição do quantitativo buscou assegurar que todos os condutores atualmente vinculados ao transporte escolar municipal recebam capacitação adequada, promovendo padronização dos procedimentos operacionais, fortalecimento das práticas de segurança e melhoria da qualidade dos serviços prestados aos estudantes da rede pública municipal.

Ressalta-se que o quantitativo estimado apresenta compatibilidade com a necessidade administrativa atualmente identificada, mostrando-se suficiente para atendimento da demanda existente no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

Assim, chega-se ao orçamento básico informada abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNT	VALOR TOTAL
1.	CURSO DE CAPACITAÇÃO E ATUALIZAÇÃO PROFISSIONAL PARA CONDUTORES DE TRANSPORTE ESCOLAR, NA MODALIDADE MISTA (PRESENCIAL E EAD), DESTINADO À	PARTICIPANTE	29	R\$ 706,41	R\$ 20.485,89

FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS CONDUTORES VINCULADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, COM CARGA HORÁRIA MÍNIMA DE 50 (CINQUENTA) HORAS, INCLUINDO FORNECIMENTO DE MATERIAL DIDÁTICO, E EMISSÃO DE CERTIFICADO DE CONCLUSÃO, EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO, NORMAS DE SEGURANÇA E DEMAIS REGULAMENTAÇÕES VIGENTES APLICÁVEIS.				
---	--	--	--	--

3.2. Para a presente solução, opta-se por não adotar o parcelamento do objeto, tendo em vista que tal medida poderia acarretar na celebração de diversos contratos, o que ampliaria de forma significativa a carga administrativa, demandando maior esforço de recursos humanos e elevando a complexidade do controle e da fiscalização. Essa fragmentação poderia comprometer tanto a economia de escala quanto a celeridade processual, além de dificultar a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

A separação do objeto também traz o risco de descompasso na execução das prestações, uma vez que diferentes fornecedores poderiam apresentar ritmos ou padrões de atendimento distintos, gerando desarmonias que poderiam comprometer o fluxo de trabalho e, conseqüentemente, o cumprimento do cronograma administrativo.

Ainda que a legislação permita a adoção do parcelamento, neste caso específico, constata-se que tal opção representaria alto risco para a eficiência da operação e para a eficácia dos resultados esperados. Ao concentrar a execução em um único fornecedor, torna-se possível dimensionar de forma mais precisa as necessidades do contrato, reduzir perdas, assegurar a padronização do serviço e ampliar a eficiência no uso dos recursos públicos.

Nos termos do art. 47 da Lei nº 14.133/2021, o parcelamento deve ser adotado quando técnica e economicamente viável. No presente caso, a fragmentação do objeto comprometeria a padronização, a eficiência operacional e a economia de escala, além de aumentar os custos administrativos e os riscos de descontinuidade do fornecimento, razão pela qual opta-se pela contratação em lote único.

3.3. O **custo estimado total** da contratação é de R\$ 20.485,89 (vinte mil e quatrocentos e oitenta e cinco reais e oitenta e nove centavos), conforme **pesquisa de preço** anexa, elaborada consoante ao art. 23, parágrafo primeiro, inciso III da Lei nº 14.133/21.

4 - DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. Capacidade Técnica da Contratada

A empresa deverá possuir atividade compatível com o objeto da contratação, comprovando aptidão para prestação de serviços de capacitação, treinamento, qualificação ou cursos voltados à formação profissional.

4.2. Qualificação dos Instrutores

Os instrutores disponibilizados deverão possuir qualificação e experiência compatíveis com os conteúdos ministrados, especialmente nas áreas de:

- a) Direção defensiva;
- b) Legislação de trânsito;
- c) Transporte escolar;
- d) Primeiros socorros;
- e) Segurança no transporte de passageiros.

4.3. Conteúdo Programático Mínimo

A capacitação deverá contemplar, no mínimo, os seguintes temas:

- a) Legislação de trânsito aplicada ao transporte escolar;
- b) Direção defensiva;
- c) Prevenção de acidentes;
- d) Relacionamento interpessoal;
- e) Atendimento humanizado aos estudantes;
- f) Noções de primeiros socorros;
- g) Ética e responsabilidade profissional;
- h) Segurança no transporte escolar.

4.4. Carga Horária Mínima

- a) Os treinamentos deverão possuir carga horária mínima de 50 (cinquenta) horas com o conteúdo programático proposto, suficiente para adequada capacitação dos participantes.
- b) A contratada deverá ministrar o curso com aulas teóricas e práticas.
- c) As aulas práticas a Administração poderá fornecer o veículo adequado.

4.5. Material Didático

A contratada deverá fornecer material didático de apoio aos participantes, podendo ser em formato físico ou digital.

4.6. Controle de Frequência

Deverá ser realizado controle de frequência dos participantes, mediante lista de presença ou sistema equivalente de comprovação.

4.7. Certificação

Ao final da capacitação, a contratada deverá emitir certificados válidos individuais de participação e/ou conclusão aos motoristas que atenderem aos critérios mínimos de frequência estabelecidos.

4.8. Local de Execução

- a) Os serviços deverão ser executados em local adequado ao desenvolvimento das atividades, observadas condições mínimas de conforto, acessibilidade e segurança.
- b) A Administração irá proporcionar sala adequada para a prestação do serviço.

4.9. Responsabilidade da Contratada

A contratada será responsável por todos os custos necessários à execução dos serviços, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, materiais, equipamentos e demais despesas decorrentes da contratação.

4.10. Compatibilidade com a Legislação

A execução dos serviços deverá observar as disposições do Código de Trânsito Brasileiro – CTB, bem como demais normas aplicáveis ao transporte escolar e à capacitação profissional de condutores.

4.11. Sustentabilidade

Sempre que possível, deverão ser adotadas práticas de sustentabilidade, tais como:

- a) Utilização de materiais digitais;
- b) Redução do consumo de papel;
- c) Racionalização de recursos durante a execução dos serviços.

4.12. Fiscalização Contratual

A execução contratual deverá permitir acompanhamento e fiscalização pela Administração Municipal, mediante comprovação da realização das capacitações e cumprimento das obrigações pactuadas.

4.13. Os cursos ministrados não poderão comprometer a continuidade e a regular execução das atividades desempenhadas pelos servidores. Dessa forma, o cronograma de realização das capacitações será elaborado em compatibilidade com a jornada e os horários de

trabalho, cabendo à SEDUC, em conjunto com a empresa contratada, promover os ajustes necessários para adequada adequação e organização do calendário de execução.

4.14. O contratado deverá comprometer-se a cumprir integralmente todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e sanitárias relacionadas à execução do objeto, responsabilizando-se por eventuais irregularidades decorrentes de sua atuação, de modo a resguardar a Administração Pública de quaisquer ônus ou responsabilizações indevidas.

4.15. A CONTRATADA terá o prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da ordem de serviço ou instrumento equivalente, para iniciar os procedimentos de organização, planejamento e estruturação necessários à execução dos cursos objeto da contratação.

5 – DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de capacitação, qualificação e atualização profissional dos motoristas responsáveis pelo transporte escolar do Município de Santo Estêvão/BA, compreendendo a execução integral das atividades necessárias ao aperfeiçoamento técnico, operacional e comportamental dos profissionais que atuam na condução dos estudantes da rede pública municipal de ensino.

A contratação abrangerá o planejamento, organização e realização das capacitações, incluindo disponibilização de instrutores qualificados, aplicação de conteúdos teóricos e práticos, fornecimento de material didático, controle de frequência e emissão de certificados de participação e conclusão, visando assegurar a adequada qualificação dos motoristas vinculados ao transporte escolar municipal.

Os serviços deverão contemplar conteúdos relacionados à legislação de trânsito, direção defensiva, prevenção de acidentes, segurança no transporte escolar, primeiros socorros, ética profissional, relacionamento interpessoal, atendimento humanizado e demais temas correlatos às atribuições desempenhadas pelos condutores, observando as normas aplicáveis ao transporte de estudantes e às atividades de capacitação profissional.

A solução escolhida busca promover a melhoria contínua da qualidade dos serviços de transporte escolar ofertados pelo Município, contribuindo para fortalecimento da segurança dos estudantes, redução de riscos operacionais, padronização de procedimentos e atualização permanente dos motoristas quanto às boas práticas de condução e segurança viária.

Além disso, a contratação possibilita à Administração Municipal obter suporte técnico especializado para execução das capacitações, sem necessidade de estruturação interna específica, garantindo maior eficiência administrativa, racionalização de recursos públicos e

melhor aproveitamento operacional das atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação.

Dessa forma, a solução apresenta-se adequada à necessidade identificada, compatível com a realidade administrativa do Município e alinhada ao interesse público, especialmente no que se refere à promoção da segurança no transporte escolar, melhoria da qualidade dos serviços públicos prestados à população e fortalecimento da política pública educacional municipal.

6 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. Prévia dotação orçamentária:

Poder: 2 - Poder Executivo

Órgão: 5 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTO ESTEVAO

Secretaria: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEDUC

Unidade: 0502 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ATIVIDADE: 12.122.0007.2.122 - MANUT. DAS ATIVIDADES DO FUNDO DE EDUCAÇÃO

3.3.90.39.00 1500 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

7. ANÁLISE SIMPLIFICADA DOS RISCOS ENVOLVIDOS

A contratação de empresa especializada para prestação de serviços de capacitação, qualificação e atualização profissional dos motoristas responsáveis pelo transporte escolar envolve riscos operacionais e administrativos que devem ser previamente identificados, avaliados e mitigados, visando assegurar a adequada execução contratual e a continuidade do serviço público.

Dentre os principais riscos identificados, destaca-se a possibilidade de incompatibilidade entre o cronograma dos cursos e a jornada de trabalho dos motoristas, o que poderá ocasionar prejuízos à regular prestação do transporte escolar. Como medida mitigadora, o cronograma das capacitações deverá ser previamente alinhado entre a SEDUC e a empresa contratada, garantindo compatibilidade com as atividades desempenhadas pelos servidores.

Outro risco relevante consiste na eventual prestação inadequada dos serviços de capacitação, seja por metodologia insuficiente, ausência de profissionais qualificados ou conteúdo incompatível com as exigências legais e operacionais do transporte escolar. Para minimizar tal risco, serão exigidos da contratada requisitos mínimos de qualificação técnica, experiência compatível com o objeto e observância das normas aplicáveis à formação de condutores de transporte escolar.

Há ainda o risco de baixa adesão ou participação dos motoristas nos cursos ofertados, circunstância que pode comprometer os objetivos da contratação. Para mitigação,

recomenda-se planejamento prévio, comunicação eficiente e acompanhamento da frequência dos participantes pela Administração.

Também se identifica o risco de atrasos na execução contratual, podendo impactar o calendário de capacitações e o cumprimento das metas institucionais da Secretaria de Educação. Nesse caso, deverão ser previstos mecanismos de fiscalização contratual, aplicação de penalidades e acompanhamento contínuo da execução dos serviços.

Por fim, existe o risco de descumprimento das obrigações contratuais pela empresa contratada, incluindo eventual inexecução parcial ou total do objeto. Para mitigação, a Administração deverá promover fiscalização efetiva do contrato, exigir documentação comprobatória da execução dos serviços e adotar as medidas administrativas cabíveis em caso de irregularidades.

Dessa forma, conclui-se que os riscos identificados são administráveis e passíveis de mitigação mediante planejamento adequado, fiscalização eficiente e definição clara das obrigações contratuais, não havendo óbices à realização da contratação pretendida.

8. PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1 O prazo de vigência da contratação será de até 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato. Podendo ser prorrogada conforme art. 106 e 107 da Lei 14.133/21.

9 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

9.1. Para que o objeto da contratação seja efetivado, é necessário o atendimento de alguns requisitos de acordo com as suas características, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, minimamente os dispostos nos artigos 62, 66, 67, 68 e 69 da Lei Federal 14.133/2021.

9.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- d) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa

- onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
- e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
 - f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
 - g) Sociedades Civis: respectivos Atos Constitutivos e todas as alterações subsequentes em vigor, devidamente inscritos no Cartório de Registro Civil, acompanhados de prova da diretoria em exercício;
 - h) Sociedades por Ações: Publicações nos Diários Oficiais dos seus respectivos Estatutos Sociais em vigor, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores;
 - i) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
 - j) Documentos de identificação do(s) sócio(s).

9.3. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- b) Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- h) Declaração de cumprimento ao disposto no Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e outras que forem necessárias.
- i) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- j) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- k) Certidão CEIS e CNEP.

9.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da empresa;

9.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado, poderá ser solicitado a apresentação do atestado com firma reconhecida, em sede de diligência.

9.6. Participação de Consórcios

9.7.1. Tratando-se de fornecimento comum com baixa complexidade, julga-se não haver necessidade de participação de licitante na forma de consórcio.

9.7. Da subcontratação

9.7.1. Não será admitida a subcontratação total do objeto.

9.7.2. Da Alteração Subjetiva;

9.8.2.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

9.8. Da garantia da proposta.

Não haverá exigência garantia de proposta.

9.9. Da garantia do contrato

Não haverá exigência da garantia da contratação dos [artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.10. A contratada deverá estar devidamente legalizada para execução do objeto, conforme legislações aplicáveis sobre o tema.

10 – FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

10.1. A escolha do fornecedor observará o disposto no art. 72, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, mediante seleção da proposta mais vantajosa, apresentada por empresa do ramo compatível com o objeto, que atenda aos requisitos de habilitação e qualificação exigidos.

10.1.1. A contratação, via **Dispensa**, é a opção da **modalidade licitatória** escolhida e consagra os princípios da ampla competitividade, celeridade e obtenção da proposta mais vantajosa à Administração. Desse modo, amplia a possibilidade de competição entre

empresas do ramo pretendido para a aquisição do bem, que visa à consecução do interesse público.

10.2. O julgamento da proposta deverá ser do tipo MENOR PREÇO GLOBAL.

10.3. Nos termos do art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, será promovida a divulgação em sítio eletrônico oficial para a obtenção de propostas adicionais, com o objetivo de ampliar a transparência, a competitividade e a legitimidade do procedimento de contratação.

10.4. Todos os orçamentos que compõem o processo, bem como eventuais propostas adicionais, serão devidamente analisados, com vistas à seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, observados os critérios legais, técnicos e econômicos aplicáveis.

10.4.1. O valor base estimado não constitui limite absoluto para a apresentação de propostas, servindo apenas como parâmetro referencial da Administração para fins de planejamento, análise de vantajosidade e aferição da compatibilidade de preços com o mercado.

Ressalte-se que, por se tratar de contratação direta por dispensa de licitação, o próprio ordenamento jurídico impõe limite objetivo de valor à contratação, conforme previsto na legislação vigente. Nesse sentido, de acordo com o **Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025**, o limite aplicável ao presente exercício é de **R\$ 65.492,11** (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), valor dentro do qual deve se enquadrar a presente contratação, preservando-se, assim, a legalidade, a economicidade e a segurança jurídica do procedimento.

10.5. Da amostra, visita técnica e da divulgação do orçamento da Administração.

- a. Não haverá pedido de amostra.
- b. A visita técnica não interessa ao tipo do objeto da contratação.
- c. O orçamento não será sigiloso.

11 – MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

11.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.4. A administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

11.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021 art. 117, caput).

11.6.1. O(s) fiscal(is) serão designado(s), através de portaria/decreto, para acompanhamento de execução dos serviços ao qual competirá acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das falhas, problemas ou defeitos observados, aos quais de tudo darão ciência à CONTRATADA.

ROTINA DE FISCALIZAÇÃO

11.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

11.8. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

11.9. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

11.10. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

11.11. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

11.12. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua

degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

11.13. O fiscal poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

11.14. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei n. 14.133/2021.

11.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

11.16. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

11.17. Na fiscalização será averiguado o cumprimento de obrigações trabalhistas e sociais, conforme legislação vigente.

11.18. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

11.19. A fiscalização poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

11.20. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

11.21. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

11.22. O fiscal designado não deverá ter exercido a função de Agende de Contratação na licitação que tenha antecedido o contrato, a fim de preservar a segregação de funções (TCU, acórdão 1375/2015 - Plenário e, TCU, acórdão 2146/2011, Segunda Câmara).

11.23. A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida. (Acórdão TCU 3083/2010 - Plenário).

11.24. O(s) fiscal(is) não possuem permissão e/ou competência para aplicar quaisquer espécies de penalidades aos trabalhadores da contratada, devendo as eventuais reclamações/observações serem conduzidas diretamente ao preposto da empresa.

Gestor do contrato

11.25. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

11.26. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

11.27. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

11.28. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

11.29. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

11.30. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

12. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. O recebimento do objeto do contrato, decorrente da referida contratação, se dará:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico quando houver;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

12.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

12.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.4. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

12.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

12.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento

12.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

12.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

13. DA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

13.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 30 (trinta) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

13.2. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, respeitada a ordem cronológica prevista no artigo 142 da Lei 14.133/21.

13.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o Órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

13.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei 14.133/2021.

13.5. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada das Certidões Negativas de Débitos Previdenciários, Trabalhistas, FGTS, Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

13.5.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

13.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

13.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

13.8.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

13.9. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

13.10. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.11. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

14 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

14.1. A CONTRATADA obriga-se a:

14.1.1. Executar os serviços de capacitação, qualificação e atualização profissional dos motoristas responsáveis pelo transporte escolar do Município de Santo Estêvão – BA, em estrita conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, na proposta apresentada e nas normas aplicáveis ao objeto contratado;

14.1.2. Disponibilizar todos os recursos humanos, técnicos, pedagógicos, materiais e operacionais necessários à adequada execução dos serviços, garantindo a qualidade e eficiência das capacitações ministradas;

14.1.3. Promover, às suas expensas, a correção, substituição ou reexecução dos serviços considerados inadequados, incompletos ou em desacordo com as exigências contratuais, sempre que constatadas falhas, vícios ou inconsistências na execução;

14.1.4. Responsabilizar-se civil, administrativa e legalmente por quaisquer danos materiais ou morais causados à Administração Pública ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão de seus empregados, instrutores, prepostos ou representantes;

14.1.5. Apresentar à CONTRATANTE, quando solicitado, a relação nominal dos profissionais, instrutores, palestrantes e demais colaboradores envolvidos na execução do objeto, devidamente identificados e habilitados para o desempenho das atividades;

14.1.6. Responsabilizar-se integralmente por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, tributárias, securitárias e demais encargos decorrentes da execução contratual, não gerando qualquer vínculo empregatício entre os profissionais da contratada e a Administração Pública;

14.1.7. Assegurar que os profissionais designados para ministrar os cursos possuam qualificação técnica e experiência compatíveis com o objeto contratado, observando as normas pertinentes à formação e atualização de condutores do transporte escolar;

14.1.8. Adequar, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação – SEDUC, o cronograma de realização dos cursos, de modo a não comprometer a continuidade dos serviços desempenhados pelos motoristas e a regular prestação do transporte escolar;

14.1.9. Orientar seus empregados e colaboradores quanto à necessidade de observância das normas internas da Administração, bem como das diretrizes estabelecidas pela fiscalização contratual;

14.1.10. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer irregularidade, fato superveniente ou situação que possa comprometer a adequada execução dos serviços;

14.1.11. Não permitir a utilização de mão de obra de menores de dezoito anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres, nem de menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos da legislação vigente;

14.1.12. Manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;

14.1.13. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações assumidas em decorrência da contratação, nem subcontratar a execução dos serviços sem prévia e expressa autorização da Administração;

14.1.14. Emitir certificados, declarações e documentos comprobatórios de participação e conclusão dos cursos aos motoristas capacitados.

14.2. Os serviços serão executados pela CONTRATADA conforme condições, especificações, metodologia, carga horária e demais critérios estabelecidos no Termo de Referência e na proposta apresentada.

14.3. As condições, metodologia de ensino, carga horária, conteúdo programático e demais características constantes na proposta da CONTRATADA vinculam a execução contratual.

15 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

15.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

15.1.1. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e do Termo de Referência;

15.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

15.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

15.1.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

15.1.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do objeto, na forma do contrato.

16 – DO REAJUSTE

16.1. Os preços contratados poderão sofrer reajuste, aplicando-se o índice anual, cuja data-base está vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7º da Lei nº 14.133/2021. Será utilizado o índice IPCA.

a) A data-base vinculada para o reajuste será aquela do orçamento estimado, podendo ainda, ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos, nos termos do Art. 25, §7º da Lei nº 14.133/2021.

16.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

16.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

16.5. Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

16.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

16.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

16.8. O reajuste só pode ser realizado após 12 (doze) meses da data base, que é a data limite para apresentação da proposta ou do orçamento.

16.9. No caso de desequilíbrio contratual, cabe à parte que alega demonstrar concreta e objetivamente o quantum do impacto negativo na economia contratual.

16.10. O prazo para resposta sobre os pedidos de reajuste e reequilíbrio será de até 20 (vinte) dias úteis.

17 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

17.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “II”, “III” e “VII” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “VIII”, “IX”, “X” e “XII” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “II”, “III” e “VII”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- iv) **Multa**:
 - (1) compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - (2) multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento), calculada sobre o valor global, por dia de inadimplência, até o limite de 15 (quinze) dias úteis, caracterizando inexecução parcial.

17.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

17.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

17.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

17.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

17.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.9. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.10. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

17.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do

mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

17.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

17.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

17.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

17.15. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

18 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. O Município de Santo Estêvão reserva-se no direito de impugnar a prestação do serviço, se esses não estiverem de acordo com as especificações contidas neste Termo de referência.

18.2. Os casos omissos serão resolvidos com base nos dispositivos constantes na Lei 14.133/2021.

18.3. Fica eleito o foro da Comarca de Santo Estêvão como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

KENY CINTRA MASCARENHAS
AGENTE DE PLANEJAMENTO

APROVO o presente Termo de Referência, cuja finalidade é subsidiar a contratação de todas as informações necessárias ao fornecimento, estando presentes os elementos necessários à identificação do objeto e todos os critérios para contratação de forma clara e concisa, além de cumprir com o determinado na legislação.

Santo Estêvão – BA, 25 de maio de 2026.

PAULO BIBIANO DA SILVA GOMES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO II

PLANILHA PARA COTAÇÃO DE PREÇOS

Santo Estêvão – BA, ____ de _____ de 2026.

DADOS DA EMPRESA		
RAZÃO SOCIAL:		
CNPJ:	INSCRIÇÃO ESTADUAL:	
ENDEREÇO:		
TELEFONE:	EMAIL:	
BANCO (NOME/Nº)	AGÊNCIA Nº:	CONTA CORRENTE Nº:
VALIDADE DA PROPOSTA DE PREÇOS: 60 dias		

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO, QUALIFICAÇÃO E ATUALIZAÇÃO PROFISSIONAL DOS MOTORISTAS RESPONSÁVEIS PELO TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE SANTO ESTÊVÃO – BA.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNT	VALOR TOTAL
1	CURSO DE CAPACITAÇÃO E ATUALIZAÇÃO PROFISSIONAL PARA CONDUTORES DE TRANSPORTE ESCOLAR, NA MODALIDADE MISTA (PRESENCIAL E EAD), DESTINADO À FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS CONDUTORES VINCULADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, COM CARGA HORÁRIA MÍNIMA DE 50 (CINQUENTA) HORAS, INCLUINDO FORNECIMENTO DE MATERIAL DIDÁTICO, E EMISSÃO DE CERTIFICADO DE CONCLUSÃO, EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO, NORMAS DE SEGURANÇA E DEMAIS REGULAMENTAÇÕES VIGENTES APLICÁVEIS.	PARTICIPANTES	29		

Pelo presente, declaro concordar com os termos e condições da contratação, apresentadas pelo município.

Local e data.

Assinatura do Responsável